



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641.8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

DECRETO Nº 377, DE 31 DE JULHO DE 2020

Suspensão temporária da circulação do transporte alternativo e intermunicipal nas vias internas do Município de Catu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549/2020 que “Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências”

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde —que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas preventivas para evitar a circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, **até o dia 31 de agosto de 2020**, o funcionamento do Terminal Rodoviário de Catu, bem como a circulação, a saída e a chegada:

I - de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nas vias internas do Município de Catu.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641.8200 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

II - de ônibus interestaduais, nas vias internas do Município de Catu.

Art. 2º - A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT e o DEPARTAMENTO DE OCUPAÇÃO E USO DE SOLO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, com eventual apoio da Polícia Militar.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste decreto estará sujeito a aplicação das sanções administrativas, criminais e civis cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 31 de julho de 2020.

GERANILSON DANTAS REQUIÃO
Prefeito Municipal

ROBERTO GUIMARÃES DE FREITAS
Chefe de Gabinete do Prefeito